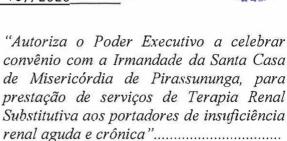
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 167/2020_____-



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

rídico para parecer do advogado, no prazo de	
.s(art.74, R.I.)	
Ussununga,	
Jeferson Richard de Couto	
Presidente	
Ao Plenário para leitura no expediente e	
encaminhamento às Comissões Permanentes	
encaminnamento as comissons remainmentes	
para parecer, com córtia aos Verzadores.	
Pirassununga, 200	
Jeferson Ricardo do Couto	
Presidente	
	5
	1
A Comissão de instiça desplação e Redação para	Aprovada em 1º discussão. (06 Votos)
uar perecer.	
Sala das Sassoce Xa C. M de	Sala das Sessões da Z. M. de Pirassununga, 20de 2020
Pirassununga, 50 de 12/ de 2020	
	Presidente
Presidente	
Comissão de Finanças, examento e Laurum	And the Karandal
ira des parecez.	Aprovada em Codiscussão. (06 2019)
lla des Sessoci da Z. M. do	A redação xinal. Sala das Sessões da C. M. de
racsumpria, 30 de / 12/ de 2020	Pizzassassas da C. M. de
	Firassumunga, 30de 12 de 2020
Presidente	
	Presidente
A Comissão de Educação Múda Pública e	
A Comissão de Educação Pública e Assistência Social, para dan parecer. Sala de Sessões, 10 de 1 de 20	
(Presidente)	
A Comiseão Permazente de Participação	
Legislativa Popular a der parecer.	
Sala das Sessoss, 30 de 12 de 2020.	
GAIG AGO OVER THE THE PARTY OF	
Presidente	
Plesinguis	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa Legislativa, projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Referido projeto está em consonância com o Plano de Trabalho elaborado e apresentado pela Entidade postulante, cuja cópia colacionamos para melhor elucidação da matéria, fazendo-se parte integrante e inseparável da presente justificativa, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4.794, de 4 de dezembro de 2020.

Isso posto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal







IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



PLANO DE TRABALHO 2021 HEMODIÁLISE

- ANO 2021 -





PLANO DE TRABALHO HEMODIÁLISE - 2021 -

PREFEITURA MUNICII PIRASSUNUNGA SEÇÃO DE CONTRICADO

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.36	51/0001-11	Denominação IRMANDADE DA PIRASSUNUNGA	Exercício 2021		
Endereço					
		NDO, 1.883 - CEN			
Município	0	Ca	aixa Postal	CEP	UF
PIRASSUN	IUNGA		-	13.631-040	SP
DDD	Telefon	e FA	X	E-mail	
19	3565-81	00 35	61-7096	adm@santacasapirassununga.	
Nº do Registro no Cnes		Cnas - Registro/Data			
2785382				5.565/38 / 15/09/1938	3

CONTA C	ORRENTE		
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
104	0334	1606-4	Pirassununga

II - Identificação dos Dirigentes do Proponente

Nome Completo Edinaldo Barbosa Lin			CPF 059.557.349-53			
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 20/03/2020	Nº do RG 182.965				
Endereço Residence Alameda dos Manaca Município		Jardim	CEP	UF		
Pirassununga			13.632-486	SP		
Telefone Residence (19) 3561-2571						

Nome Completo			CPF	
Dr. Octavio Cezar Antez	ana Morales		278.277.758-02	<.
Cargo ou Função	Nº do RG		Órgão Expedidor	
Diretor Técnico	22.977.716-8		SSP/SP	
Município			UF	
Pirassununga			SP	
Telefone		E-mail		
(19) 3565-8100 octavio:		octavio1318@yahoo.com.br		

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro Fone (019) 3565-8100

Pirassununga - SP FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 Site: www.santacasapirassununga.com.br

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Página 1 de 4





III - Identificação do Objeto

Título do Projeto	Períod	o de Execução
Assistência Financeira para Serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de Insuficiência Renal Aguda e Crônica - pacientes devidamente encaminhados pela Rede Pública Municipal de Pirassununga-SP		Término: 31/12/2021

Identificação do Objeto

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção de Terapia Renal Substitutiva que funciona com carga horária de 16 horas diárias, de Segunda a Sábado das 05hs00 às 21hs00, nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população portadora de Insuficiência Renal Aguda e Crônica, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

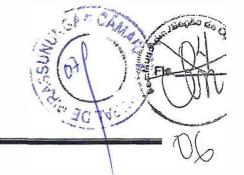
Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde e da política, e tecnicamente estamos estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população, no que se refere ao serviço de Terapia Renal Substitutiva - Hemodiálise, que disponibilizamos em nosso Hospital, evitando assim, o deslocamento dos pacientes com problemas renais para as cidades vizinhas.

IV - Etapas ou Fases de Execução

		Indicado	r Físico	Duração		
Ordem	Ordem Etapa Fase	Unidade	Quantidade / mês	Início	Término	
1	Autorização do Município para Tratamento	*****				
2	Avaliação do paciente pelo Serviço de Hemodiálise e Inclusão do paciente para tratamento	Sessão Crônica	336 sessões (24 pac. X 14 sessões)	01/01/2021	31/12/2021	
3	Início do Tratamento					
1	Realização da Terapia quando paciente internado	Sessão Aguda	14 Sessões (01 pac. X 14 sessões)	01/01/2021	31/12/2021	
1	Autorização do Município para Consulta	Consultas	16	01/01/2021	31/12/2021	
2	Realização da Consulta			,,,	,,	





V- Metas Qualitativas Mensais

TAXAS	METAS
1. Taxa de Desnutrição (Albumina < 3.5)	< 5%
2. Taxa de Anemia	< 5%
3. Taxa de Mortalidade	< 10%
4. Taxa de Soro conversão para Hepatite / HIV	0
5. Taxa Pirogeniu/Bacteremia durante sessão	< 5%
6. Taxa de Transplante Efetivado	5%
7. Taxa de Inscritos em Lista de Espera para Transplante	> 30%
8. Taxa de Infecção de Cateter de Longa Permanência	< 5%
9. Taxa de Infecção de Cateter de Curta Permanência	< 10%
10. Taxa de Pacientes com Fístula Artéria Venosa	> 85%
11. Taxa de Pacientes com Cateter de Longa Permanência (Permicath)	< 10%
12. Taxa de Pacientes com Cateter de Curta Permanência	< 5%
13. Taxa de Hospitalização por qualquer motivo	< 5%
14. Taxa de KT/V > 1,30 por sessão	> 90%
15. Taxa de Pacientes com Hiperparatireoidismo secundário grave	< 10%

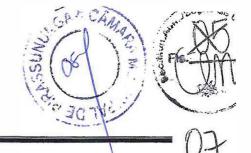
VI – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza/Especificações	Concedente	Total	
Sessões de Hemodiálise – Insuficiência Renal Aguda e Crônica + Consulta	R\$ 824.000,00	R\$ 824.000,00	
Total Geral			
(Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa)	R\$ 824.000,00	R\$ 824.000,00	



Página 3 de 4





VII - Cronograma de Desembolso

Concedente		Atividades		Totais Acumulado		
Meses/Ano	Sessões de Hemodiálise		Outras		Valores em R\$	
Jan/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Fev/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Mar/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Abr/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Mai/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Jun/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Jul/21	R\$	68.666,66	R\$	_	R\$	68.666,66
Ago/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Set/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Out/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Nov/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Dez/21	R\$	68.666,66	R\$	-	R\$	68.666,66
Total	R\$	824.000,00	R\$	-	R\$	324.000,00

VIII - Previsão de Início e Fim da Execução

Atividades	Previsão Ir	Previsão	
	01/01/2021	31/12/2021	Término
Sessões de Hemodiálise Agudas e Crônicas	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00
Total	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00

Pirassununga, 03 de Dezembro de 2020.

Edinaldo Barbosa Lima

Provedor

Winscare and the

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 26

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, às 07h30min, nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, inicia-se Reunião Ordinária para aprovação do proposto na pauta previamente enviada com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde: Patricia Fernanda Almeida Fernandes (representante Usuários ARPEM - Presidente), Amauri José Andreotti (representante dos Médicos), Carla Leiko Gonçalves Monteiro (representante dos Dentistas), Regina Marcia Vaz de Lima Costa Valente (APAE), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal da Saúde), Carlos Prevatto (ANCEMA), Roberta Ravanini Tupá Medeiros (Governo), Paulo de Tarso Del Santo Devitte(Loja Maçônica) e Fabiana Melo Pereira da Costa(GVVS). Presentes também as técnicas da Secretaria, Enfermeira Joélide Baladore e a Cirurgiã Dentista Cristiane K F Santos. A Presidente Patrícia inicia a reunião expondo a insatisfação do Conselho Municipal de Saúde com a Entidade na entrega dos documentos. Reporta a Presidente que estranhamente este ano a Entidade se antecipou na proposta da renovação dos convênios(agosto) mas que até 15 de dezembro não havia entregue todos os Planos de Trabalho dos convênios celebrados entre a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. Continuando diz que apesar de serem renovações, para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, previamente todo o material deve passar por auditoria dos técnicos da secretaria de saúde e somente após, serem apresentados na plenária do Conselho. Só que em virtude do curto tempo para os trâmites burocráticos até que os documentos cheguem à câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página

municipal, quase sempre, ou melhor, sempre temos que fazer apressadas. е Requereu atropeladas novamente, que se notifique a Entidade sôbre a situação exposta. Dr. Edgar, Secretário Municipal de Saúde concordou com os apontamentos da Presidente do Conselho e citou que somente uma funcionária da Entidade ficou responsável por fazer a gestão de toda a parte burocrática e que isso pode ter representado a demora na entrega dos documentos. Em seguida faz alocução que durante a gestão dele como Secretário sempre valorizou o Conselho Municipal de Saúde e que nada foi realizado sem apresentação ao Conselho trabalhando em parceria pela saúde do Município. A Presidente solicita ao Vice Presidente que dê continuidade na pauta previamente estabelecida. Paulo Devitte solicita à conselheira Regina Marcia Vaz de Lima Costa Valente que apresente o POA-APAE, por a mesma ser representante da APAE e também integrante do corpo técnico. Márcia relata ser renovação, que o Plano de Trabalho atende as necessidades do solicitado. O Conselho Municipal de Saúde, após ouvir do Secretário Dr. Edgar que o Plano se encontra dentro das conformidades e atestados pelos técnicos da Secretaria, aprovou por unanimidade. Os próximos planos que foram apresentados são específicos entre a Prefeitura municipal de Pirassununga, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga descritos a seguir:1) Plano de Trabalho Unidade Sentinela; 2) Plano de Trabalho Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica; 3) Plano de Trabalho Hemodiálise; 4) Plano de Trabalho Urgência e Emergência; 5) Piano de Trabalho PSF. Após alguns apontamentos prontamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 27

respondidos pelos técnicos da Secretaria e os mesmos terem declarado que estavam os Planos dentro da conformidade e atendiam ao solicitado, o Conselho Municipal de Saúde aprovou por Unanimidade Nada mais a ser tratado a Presidente encerra a reunião e eu Paulo de Tarso Del Santo Devitte redigi esta ata, anexando todos os documentos apresentados devidamente rubricados pelos Conselheiros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

USOI-Capara Pirassununga-29/12/2020-10:59:108EN12303U4159 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Pirassununga,

Jeferson Ricardo do Couto presidente assununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente

Ofício nº 180/2020

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefetto Municipal

Excelentíssimo Vereador JEFERSON RICARDO DO COUTO Câmara Municipal de Pirassununga Nesta.

Prot. 4.794/2020

forme dispbe a LOM. Plras, 28/12/20

do Couto

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as pro-

vidências da Secretaria Geral da Câmara, co

93501-Capara Pirassininga-29/12/2020-10:59:188EM1230304159_2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Ofício nº 183/2020

Designo o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas, no Plenario desta casa de Lejs para realização da Sessão Extraordinária requerida pelo Executivo.

A Secretaria geral para providências. Piras; 29/12/2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Bresidente

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem convocar essa Egrégia Edilidade para Sessão Legislativa Extraordinária, a fim de deliberar sobre Projetos de Heis, a/saber:

I - Projeto de/Lei/que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

V - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual – POA".

Justificamos que a presente solicitação é com o intuito de continuidade dos serviços a serem prestados à população, os quais terão início logo nos primeiros dias de janeiro de 2021, o que acarretará prejuízos ao interesse público se ocorrer a paralisação dos mesmos.

Atenciosamente,

Diante do interesse público, recebo excepcionalmente o expediente, no dia ' 28 de dezembro de 2020, às 14H30min., para as providências da Secretaria Geral da Camara, conforme dispbe a 40.M.

P!ras; 28/12/2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Junicipal

Jeferson Ricardo do Couto

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

29/12/2020

Roundcube Webmail :: Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020" A Initial Notice Company (NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA) 30/12/2020"

Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO Assunto

EXTRAORDINÁRIA | 30/12/2020" - A IntraNet Câmara de

Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2020-12-29 11:05

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-12-29 Nome: Secretaria Geral Hora: 11:05:49

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informação do Documento

NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIAI 30/12/2020 Titulo:

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 183/2020 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido oficio, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

- I PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452 .7 41,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.
- II PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599, 14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- III PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), Descricao: destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.
 - IV PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".
 - V PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Extraordinaria_30_12_2020_INTRANET.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 19946496

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.

Assunto

Projeto de Lei para parecer - Sessão Extraordinária

De

Câmara Pirassununga

<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2020-12-29 10:21

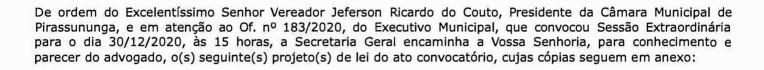
Prioridade Alta

- Of. 183-2020.pdf(~295 KB)
- PL 165-2020.pdf(~6,6 MB)
- PL 166-2020.pdf(~4,6 MB)
- PL 167-2020.pdf(~1,9 MB)
- PL 168-2020.pdf(~3,0 MB)
- PL 169-2020.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,



- **Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família PSF;
- **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;
- **Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;
- **Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade"; e
- **Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 165, 166, 167, 168, 169 de 2020 AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN − PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM

A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Em 29 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se

A som laris para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30 / 2020.

Jeferson Rieardo do Couto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

apliquem aos convênios "no que couber". Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1° e 2° ."

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devera ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desencumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

"O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios "no que couber". Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios "no que couber". Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que seja apresentada a contraprestação de contas da entidade conveniada para o repasse das verbas futuras.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DIOGO CANOMITEBELO Analista Legislativo – Advogados

OAB/SP nº 336.440

Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A

IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de

"Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2020-12-30 10:22

Prioridade

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-12-30

Hora: 10:22:12

Nome: Secretaria Geral

Normal

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo:

PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Descricao:

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- -Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452 .7 41,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família PSF.
- -Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599, 14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.
- -Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.
- -Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".
- Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e ∙seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

30/12/2020

Roundcube Webmail :: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gero.

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: pareceres_30_12_2020.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 1695905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununga - SP</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.govb sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

30 DEZ 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno Presidente

Relator

30 DEZ 2020

na Batista Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 5 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

30 DEZ 2020

José Antonio Camargo de Castro

Presidente

30 DEZ 2020

Pgulo Eduardo Caetano Rosa

Relator

30 DEZ 2020

Edson Sidinei Vick

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

30 DEZ 2020

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

30 DEZ 2020

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" Relator

José Antonio Camargo de Castro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-S

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.b sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

30 DEZ 2020

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" Presidente

itàl Furldn

30 DEZ 2020

Relator

Edson Sidinei Vick

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3567 e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO (06 votos)
Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO
vo 653/2020

Sala das Sessøes,_

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

Notal trunc

Antônio Camargo de Castro Vereador

- Constant



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.b

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5573 PROJETO DE LEI Nº 167/2020

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br. sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01666/2020-SG

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, os Autógrafos de Lei nºs 5571, 5572, 5573, 5574 e 5575, referentes aos Projetos de Lei nºs 165, 166, 167, 168 e 169/2020, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2030.

Ao ensejo, renovo a Vessa Excelência os altaneiros votos de

estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

RECEBI

I

Danielli Moreira Cassin Escriturária

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

W300-Camara Pirassununya-13/01/2021-00:33:34REH1130104654 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Oficio nº 007/2021

A Secretaria para conferencia das Leis e juntada nos respectivos projetos de leis.
Piras. 27/01/2021.

Ociana Batista Presidente

Pirassununga, 12 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.648, 5.649, 5.650, 5.651 e 5.652/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.650 de 30 de dezembro de 2020, que "visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 167/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo





- LEI Nº 5.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, n° 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob n° 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov. sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 30 de dezembro de 2020, da Lei nº 5.650, de 30 de dezembro de 2020, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 167/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089

Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.

- LEI Nº 5,650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020. DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal Publicada na Portaria. Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.

- LEI Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.